



Assembleia Municipal de Mondim de Basto

DELIBERAÇÃO Nº 80 – MANDATO 2017/2021

(Texto aprovado em minuta)

Nos termos e para os efeitos do nº 3 e 4 do artigo 57º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 4 e 6 do artigo nº 34 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, em reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 30 de janeiro de 2019, foi deliberado aprovar por maioria (16 votos a favor, 0 votos contra, 2 abstenções) a recusa da transferência de competências para o município de Mondim de Basto, para o ano de 2019, nos termos da proposta a seguir discriminada:

«Proposta – Descentralização administrativa – Decisão de recusa da transferência de competências para a autarquia local, para o ano de 2019

Considerando que:

1. *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, invocando para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”, entrou em vigor no passado dia 17 de Agosto;*
2. *Através daquele diploma os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;*
3. *Nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, a concretização da transferência das competências opera-se da seguinte forma:*
 - 1 -*A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.*

2- A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos: a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior.

3- Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

4- A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º e que prevê a criação de uma comissão de acompanhamento da descentralização integrada por representantes de todos os grupos parlamentares, do Governo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, que avalia a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências;

4. Que até à presente data, foram publicados 11 diplomas sectoriais – sendo apenas 9 respeitantes à transferência de competências a favor dos municípios -que concretizam a transferência de competências em alguns domínios de atuação do Estado para os municípios, designadamente:
- ▶ Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro;
 - ▶ Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro;
 - ▶ Gestão das vias de comunicação, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28 de novembro;
 - ▶ Justiça, nomeadamente, reinserção social de jovens e adultos; prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;
 - ▶ Apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, apoio aos bombeiros voluntários, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro;
 - ▶ Instalação e gestão das estruturas de atendimento ao cidadão, designadamente, Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Gabinetes de Apoio aos Emigrante e dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, concretizada Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro;

- ▶ *Gestão da habitação, designadamente, de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e da gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018 de 29 de novembro;*
- ▶ *Gestão do património imobiliário público sem utilização, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro;*
- ▶ *Estacionamento público, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro;*

Assim,

5. *Considerando a vastidão das áreas sujeitas à transferência de competências e a grande complexidade do processo, cujas repercussões são ainda imprevisíveis para as Autarquias Locais;*
6. *Considerando que não é sensato os municípios decidirem sem conhecerem em detalhe as implicações concretas de cada um dos diplomas respeitantes a cada uma das áreas contempladas no processo de descentralização;*
7. *Considerando que não existem dados objetivos para analisar e decidir, além de estar em aberto a possibilidade de não se chegar a um consenso em relação a todas as matérias em tempo oportuno;*
8. *Considerando que, relativamente ao Município de Mondim de Basto, não são ainda conhecidas todas as implicações desta operação, e tendo em conta a absoluta necessidade de ser realizado previamente um trabalho exaustivo que permita avaliar os principais constrangimentos que a transferência de competências irá acarretar, sobretudo os compromissos futuros ao nível dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como das alterações que inevitavelmente terão de ser efetuadas à estrutura e orgânica dos serviços municipais;*
9. *Considerando ainda o desconhecimento das transferências financeiras, por área de competência a transferir;*
10. *Sem prejuízo de se reconhecer que esta reforma poderá potenciar a descentralização administrativa e a autonomia do poder local, o Município de Mondim de Basto entende não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências no ano de 2019, propondo-se para o efeito, e desde já, a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018 e posteriores diplomas sectoriais, e a consequente comunicação à Assembleia Municipal para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma legal.*
11. *Que a Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou em 22 de janeiro de 2019:*
 - 1) *Considerar não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências no ano de 2019, deliberando, desde já, a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018 e respetivos diplomas sectoriais;*
 - 2) *Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018;*
 - 3) *Dar conhecimento, da presente deliberação, à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).*

Assim, tenho a honra de remeter à Assembleia Municipal de Mondim de Basto a presente proposta para que este órgão delibere:

- 1) Considerar não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências no ano de 2019, deliberando, desde já, a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018 e respetivos diplomas sectoriais;*
- 2) Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 4º da Lei n.º 50/2018;*
- 3) Dar conhecimento, da presente deliberação, à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).»*


Paços do Concelho, 30 de janeiro de 2019

O Presidente da Assembleia Municipal,



Valentim Carvalho Macedo

A secretária das reuniões,



Emília de Carvalho Gonçalves